

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

C Ó P I A A U T Ê N T I C A

LEI MUNICIPAL Nº 174 DE 16 DE JUNHO DE 1968

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE BAYEUX aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

AUTORIZA o Sr. Prefeito a fazer empréstimo e dá outras providências;

Art. 1º - Fica o Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, autorizado a celebrar com o Banco do Estado da Paraíba S/A para obtenção de empréstimo até o limite de CR\$ 56.000,00 (CINCOE E SEIS MIL CRUZEIROS), do convenio firmado entre o aludido Banco e o DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA TÉCNICA AOS MUNICIPIOS (DATM), em data de 4/7/68, destinado ao financiamento para execução de obras de desenvolvimento Municipal.

Art. 2º,- O empréstimo que trata esta Lei destina-se ao termino do Matadouro Público Municipal, na cidade de Bayeux cuja a obra será executada pela PREFEITURA e fiscalização do DATM que fornecerá as plantas, especificação, orçamento, e cronogramas desembolso respectivos.

Art. 3º - O empréstimo a ser contratado será amortizado em 60 (sessenta) meses, inclusive 12 (doze) meses de carência.

Art. 4º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contratar, no ato da contratação o empréstimo, procuração ao BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S/A, com poderes especiais e revogáveis e irretornáveis para receber as QUOTAS DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (I.C.M), a que teve direito este Município e que lhe querem distribuir ou indicados através do mesmo BANCO ESTADUAL ou qualquer outra instituição, bem como as QUOTAS a que fizer jus do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS (F.P.M), instituídos pelo Art. 26 da Constituição Federal, ou qualquer recursos orçamentários ou extra-orçamentários necessários a autorização e liquidação dos compromissos assumidos em razão desta Lei, que lhe sejam igualmente distribuídos ou creditados através de qualquer instituição financeira ou órgão Público.

§ - Único - O Prefeito autorizará o mesmo BANCO contabilizar o débito do Município, em que foram creditados as impenhas correspondentes a liquidação ao empréstimo a ser tomado.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão necessárias dotações suficientes para amortização das obrigações resultantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Continua



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

C O N T I N U A Ç Ã O

Prefeitura Municipal de Bayeux, 16 de junho de 1969.

João Marsicano Massilio
Prefeito

Está conforme a original

Em 10/01/1971

Luiz Gonzaga de Lima